

### **PRINCÍPIOS DE DOUTRINA SOCIAL DA IGREJA: RECOLHIDOS POR SÃO PIO X, A PARTIR DAS ENCÍCLICAS DO PAPA LEÃO XIII**

Por Diogo Rafael Moreira

Retirados do Motu Proprio Fin dalla Prima, 18 dez. 1903.

I. A sociedade humana, tal como Deus a estabeleceu, é composta de elementos desiguais, assim como os membros do corpo humano são desiguais: torná-los todos iguais é impossível, e isso levaria à destruição da mesma sociedade (Encycl. Quod Apostolici muneris).

II. A igualdade dos vários membros sociais é apenas porque todos os homens têm sua origem em Deus, o Criador; eles foram redimidos por Jesus Cristo e devem, de acordo com a norma exata de seus méritos e deméritos, ser julgados por Deus e recompensados ??ou punidos (Encycl. Quod Apostolici muneris).

III. Disso se segue que, na sociedade humana, é segundo a ordem de Deus que haja príncipes e súditos, senhores e proletários, ricos e pobres, letrados e ignorantes, nobres e plebeus, os quais, unidos todos em vínculo de amor, ajudam-se uns aos outros para alcançar seu objetivo final no céu; e aqui, na terra, o seu bem-estar material e moral (Encycl. Quod Apostolici muneris).

IV. O homem não tem apenas o simples uso dos bens da terra, como os brutos; mas ainda o direito de propriedade estável: nem apenas a propriedade daquelas coisas, que são consumidas pelo seu uso; mas até daquelas cujo uso não consome (Encycl. Rerum Novarum).

V. A propriedade privada, fruto de trabalho ou indústria, ou da cessão ou doação de outrem, é um direito inviolável por natureza; e cada um pode razoavelmente dispor dela como quiser (Encycl. Rerum Novarum).

VI. Para resolver o desacordo entre os ricos e os proletários é necessário distinguir a justiça da caridade. Não se tem o direito de reclamar, exceto quando a justiça é ofendida (Encycl. Rerum Novarum).

VII. As obrigações de justiça, quanto ao proletário para com os patrões, são estas: emprestar inteira e fielmente o trabalho que foi livre e equitativamente acordado; não causar dano à propriedade, nem ofensa à pessoa dos senhores; na defesa mesma dos próprios direitos, abster-se de atos violentos e nunca transformá-los em motins (Encycl. Rerum Novarum).

VIII. As obrigações de justiça, quanto aos capitalistas e patrões, são estas: dar aos trabalhadores salários justos; não danificar suas justas economias, seja com violência, seja com fraude, seja com usura manifesta ou paliativa; dar-lhes liberdade para cumprir seus deveres religiosos; não os expor a seduções corruptoras e aos perigos dos escândalos; não os afastar do espírito de família e do amor à poupança; não lhes impôr trabalhos desproporcionados às suas forças, ou inadequados à sua idade ou ao seu sexo (Encycl. Rerum Novarum).

IX. A obrigação de caridade dos ricos e proprietários é socorrer os pobres e indigentes, segundo o preceito evangélico. O qual preceito obriga tão gravemente, que no dia do juízo o seu cumprimento será pedido de modo especial, segundo o próprio Cristo (Mat. XXV) (Encycl. Rerum Novarum).

## CONTROVÉRSIA CATÓLICA

X. Os pobres, pois, não devem envergonhar-se de sua pobreza, nem desdenhar a caridade dos ricos, sobretudo tendo em vista Jesus Redentor, que, podendo nascer entre as riquezas, se fez pobre para enobrecer a pobreza e enriquecê-la com méritos incomparáveis para o Céu (Encycl. Rerum Novarum).

XI. Para a resolução da questão operária, os capitalistas e os mesmos operários podem contribuir muito, com instituições destinadas a oferecer assistência adequada aos necessitados e a aproximar as duas classes. Tais são as sociedades de mútuo socorro; as muitas companhias de seguros privadas; os patronatos para as crianças e, sobretudo, as associações de artes e ofícios (Encycl. Rerum Novarum).

[Os próximos pontos se referem à ação social católica na Itália, em tempos em que vigorava o non expedit, isto é, a proibição de participação política dos católicos, devido à Questão Romana, que só seria resolvida em 1929, com o Tratado de Latrão. Portanto, o termo “Democracia Cristã”, neste contexto, não se refere a um partido político, mas significa a ação social e organizada dos católicos na Itália. Subtraindo seu caráter extraordinário, serve de modelo para uma ação social católica em nosso tempo.]

XII. A esse fim deve ser dirigida especialmente a Ação Popular Cristã ou Democracia Cristã com suas muitas e variadas obras. Esta Democracia Cristã deve então ser entendida no sentido já declarado com autoridade, que, muito longe da Social-Democracia, tem por base os princípios da fé e da moral católica, sobretudo o de não infringir de forma alguma o direito inviolável da propriedade privada (Encycl. Graves de communi).

XIII. Além disso, a Democracia Cristã nunca devem se envolver na política, nem devem servir a partidos e fins políticos; este não é o seu campo: mas essa deve ser benéfica em favor do povo, fundada na lei da natureza e nos preceitos do Evangelho (Encycl. Graves de communi; Istruz, della S. C. degli AA. EE. SS.).

Os democratas-cristãos na Itália terão que se abster completamente de participar de qualquer ação política que nas atuais circunstâncias, por razões da mais alta ordem, é proibida a todo católico (Istruz, cit.).

XIV. No cumprimento dos seus deveres, a Democracia Cristã tem a estrita obrigação de depender da Autoridade Eclesiástica, dando aos Bispos e a quem os representa plena sujeição e obediência. Não é zelo meritório nem piedade sincera empreender também as coisas que são belas e boas em si mesmas, quando não são aprovadas pelo próprio Pastor (Encycl. Graves de communi).

XV. Para que esta ação democrata-cristã tenha unidade de direção, na Itália, ela deve ser dirigida pela Opera de' Congressi e pelos Comitês Católicos; a qual Opera, em tantos anos de esforços louváveis, tem tão bem merecido da Santa Igreja, e à qual Pio IX e Leão XIII de s. m. confiaram a tarefa de dirigir o movimento católico geral, sempre sob os auspícios e guia dos Bispos (Encycl. Graves de communi).

XVI. Os escritores católicos, em tudo o que concerne aos interesses religiosos e à ação da Igreja na sociedade, devem submeter-se plenamente, no intelecto e na vontade, como todos os demais fiéis, aos seus bispos e ao Romano Pontífice. Acima de tudo, eles devem ter o cuidado de acatar aos juízos da Sé Apostólica sobre qualquer assunto grave (Instruz. della SC degli AA.EE.SS.).

## CONTROVÉRSIA CATÓLICA

XVII. Os escritores democratas-cristãos, como todos os escritores, devem submeter à censura prévia do Ordinário todos os escritos relativos à religião, à moral cristã e à ética natural, em virtude da Constituição *Officiorum et munerum* (art. 41). Os eclesiásticos, então, na forma da mesma Constituição (art. 42), mesmo publicando escritos de natureza puramente técnica, devem primeiro obter o consentimento do Ordinário (*Istruz. della SC degli AA. EE. SS.*).

XVIII. Devem também fazer todos os esforços e todos os sacrifícios para que a caridade e a concórdia reine entre eles, evitando qualquer injúria ou reprovação. Quando surgirem motivos de desacordo, em vez de publicarem qualquer coisa nos jornais, terão de recorrer à Autoridade Eclesiástica, que providenciará segundo a justiça. Então reconduzidos pela mesma, devem obedecer prontamente, sem prevaricações e sem fazer reclamações públicas; salvo, na devida forma e quando o caso o exija, o recurso à Autoridade Superior (*Istruz. della S.C. degli AA.EE.SS.*).

XIX. Finalmente, os escritores católicos, ao defenderem a causa dos proletários e dos pobres, tenham o cuidado de não usarem uma linguagem que possa inspirar no povo aversão às classes altas da sociedade. Não se fale em reivindicações e justiça, quando se trata de mera caridade, como foi explicado acima. Lembrem-se que Jesus Cristo quis unir todos os homens com o vínculo do amor recíproco, que é a perfeição da justiça, e que implica a obrigação de trabalhar para o bem comum (*Istruz. della S.C. degli AA. EE. SS.*).